MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Fls. 01
Visto

Ofício nº 244/2020/GP

Pato Branco, 13 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3372/2020
Data: 15/10/2020 - Horário: 16:05
Administrativo

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar o **veto integral** ao Projeto de Lei nº 202/2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Fls. 02
Visto

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 202/2018

Através do Projeto de Lei nº 202/2018, de autoria do Vereador Fabrício Preis de Mello, o Legislativo Dispõe sobre a concessão de repasse financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições esportivas regionais, estaduais e nacionais.

PROJETO DE LEI Nº 202/2018

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o auxílio financeiro às associações esportivas que representem o Município em competições oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estada, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em jogos infantis, jogos da juventude e jogos abertos às quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade da prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estada e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 4º Serão consideradas oficiais, para os fins desta Lei, as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º Poderão pleitear o auxílio instituído por esta Lei as associações esportivas que estiverem totalmente regularizadas com o Município, estando o CNPJ ativo sem restrição na receita estadual e federal, bem como utilidade pública municipal declarada.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento do auxílio, as associações esportivas deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, contendo cópia dos seguintes documentos:

I. cartão atualizado do CNPJ da associação requerente do benefício;

II. comprovante de endereço da associação instalada no Município de Pato Branco, emitido nos últimos 3 (três) meses;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 03
Visto

III. comprovação documental da filiação da associação desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;

IV. descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Pato Branco, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

V. relação dos gastos, discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;

VI. dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome da associação;

VII. passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

§ 2º Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá, ainda, ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§ 3º Na hipótese de atleta da associação ser menor de idade, o técnico da modalidade será o responsável legal através da autorização dos pais registrada em cartório, e:

I. ser firmado por seu representante legal;

II. conter documentação pessoal do representante legal;

III. conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;

IV. conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

V. conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

§ 4º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 5º A Secretaria responsável pelo auxílio da associação deverá, após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo.

§ 6º Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico da associação, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida.

§ 7º As associações de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Pato Branco em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida pela secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,

Fls. 04
Visto

cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira, sendo suplementadas se necessário.

§ 1º O valor destinado ao pagamento das despesas previstas no art. 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe.

§ 2º O valor de custeio das despesas previstas para operacionalização desta lei será fixado pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A associação deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1º desta lei à Secretaria responsável no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I. descrição das despesas realizadas; transporte, hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço e janta), inscrições dos 20 (vinte) atletas no evento;

II. comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;

III. resultado e classificação final.

Parágrafo único. Caso a associação deixe de atender ao disposto no "caput" deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com apoio das demais secretarias, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro das associações beneficiadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá realizar, até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, junto à Câmara Municipal, audiência pública para prestação de contas dos auxílios concedidos no último quadrimestre.

Art. 6º O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Art. 7º A associações beneficiadas por esta lei deverão ofertar aulas gratuitas de sua modalidade esportiva, uma vez por semana, para crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, podendo ser firmada parcerias com instituições que atendem esse público, visando o fomento do esporte em nosso município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.402, de 22 de dezembro de 2004.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

O Projeto ora apresentado pelo nobre Vereador, que Dispõe sobre a concessão de repasse financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato

Fls. 05
Visto

Branco em competições esportivas regionais, estaduais e nacionais é programa, já existente no Município, conforme parecer da Secretaria de Esporte, onde é feito, repasses financeiros, através de chamamento público.

O projeto ora proposto, desconsidera, a proposta encaminhada a Câmara pela Secretaria de Esporte, a qual encaminhou no ano de 2019, uma proposta de incentivo ao esporte, a qual, abrangia todas as categorias de esportes, e estava de acordo com os preceitos legais, esta seria uma proposta que se aprovada, seria incluída no PPA, com planejamento para seu desenvolvimento.

O projeto em análise, não apresenta planejamento para ações efetivas, não fez uma discussão junto a Secretaria de Esportes, posto que, esta manifestou-se desde o início desfavoravelmente, porque sempre buscou aprovar uma legislação que de fato viesse ao encontro dos anseios da população.

Antes de editar a lei, o legislador e o administrador devem identificar a **necessidade** de elaboração daquela lei. Reiteradamente, vem o Executivo, através do veto, alertando o Legislativo que deve haver uma maior avaliação se é justificável movimentar toda a máquina política para editar um instrumento e se haverá a aplicabilidade da norma votada. Deve se verificar se já não existem programas no Município que atendam a demanda, sem a necessidade de legislação.

Em que pese à matéria em questão tratar de "assuntos de interesse local", como descreve o artigo 30 da Constituição Federal, posto que, o projeto em análise visa atender interesse local, visualiza-se **a clara existência de vício de iniciativa, o que pode gerar inconstitucionalidade formal da lei,** justamente pela quebra do princípio da tripartição dos poderes.

O tema em questão fere o artigo 32§2º,III e IV da Lei Orgânica do Município, isto é, dispõe sobre a atribuição das Secretarias, a qual, é prerrogativa exclusiva do chefe do poder Executivo.

> **Art. 32.** A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.
>
> **§ 1º** Os projetos de leis, independentemente do conteúdo dos pareceres, serão encaminhados à apreciação do Plenário.
>
> **§ 2º** São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 06
Visto

I - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;**

IV - matéria orçamentária.

O Projeto, não indica quais poderiam ser as fontes de despesas, não indica os recursos orçamentários que suportarão as despesas novas, mesmo porque essa é uma atribuição típica do poder executivo, em flagrante violação a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, visto que, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo **Leis que disponham sobre matéria orçamentária, artigo 32§2º,IV da Lei Orgânica do Município.**

É inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do Poder Executivo, bem como é de competência exclusiva leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. Há ausência de prévia dotação orçamentária para o pagamento do benefício instituído pela norma impugnada.

Há, no caso vertente, inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que é de competência exclusiva, Leis que disponham sobre criação, estruturação e **atribuições das Secretarias** e Órgãos da Administração Pública, é claramente invadir a iniciativa do executivo, quando dá atribuições a esta diferente das atribuições legais.

Existe também, flagrante falta de interesse público, visto que, como demonstrado através do Parecer da Secretaria de Esporte, já existe programa que atende a demanda ora proposta, sendo que a Lei, da forma que se apresenta não contempla a matéria, de tão relevante interesse a população, visto que, o esporte impulsiona o Município, contempla crianças, jovens e adultos, preparando-os e alicerçando-os para o futuro.

Desse modo, considerando que o projeto de lei trata de matéria de competência privativa, contendo, inclusive, atribuições deste poder, verifica-se o vício de iniciativa.

Importante frisar que o Prefeito, **poderá exercer o controle de constitucionalidade prévio ou preventivo por meio do Veto, que é forma de discordância, de julgamento ou de oposição formal do Executivo ao projeto**

Câmara Mun. de P. Branco
Fls 07
Visto

aprovado pelo Legislativo, remetido para sanção, é forma de controle preventivo da constitucionalidade.

Pelo princípio da simetria, esse dispositivo se aplica a todos os Municípios paranaenses, tendo sua redação, inclusive, reproduzida no artigo 32, §2º, III e IV da Lei Orgânica Municipal, outrora mencionado.

Tendo em vista, às argumentações expedidas, veta-se integralmente o Projeto de Lei na forma apresentada pelo Sr. Vereador.

Pato Branco, 13 de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Fls. 08
Visto

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte e Lazer

DECLARAÇÃO

Eu, Paulo Vicente Stefani, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, declaro que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Pato Branco, realiza desde o ano de 2017, repasses financeiros para as entidades abaixo relacionadas, afim de incentivar a participação das mesmas em competições oficiais estaduais e nacionais, representando o município de Pato Branco.

Entidades:

-Associação Basquetebol ARTE de Pato Branco;

-Centro de Desenvolvimento do Esporte Amador – Pato Futsal;

-Associação UNIDEP de Futsal Feminino;

-Associação Silva de Taekwondo;

-Associação Voleibol ARTE de Pato Branco;

-Associação Patobranquense de Bochas;

-Associação Vila Nova de Bocha Feminino;

-Associação dos Bolonistas do Sudoeste;

-Associação dos Corredores de Pato Branco – ACORPATO.

Secretário de Esporte e Lazer

Paulo Vicente Stefani

Fls. 09
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte e Lazer

Memorando nº 167/2020/SELPB Pato Branco (PR) em 07 de outubro de 2020.

De: **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

Para: **Prefeito Municipal Augustinho Zucchi**

Assunto: Parecer Secretaria de Esporte e Lazer Lei de Incentivo ao Esporte e Lazer

Prezado

Vimos, através deste, apresentar nossas considerações, quanto ao pedido de análise técnica do Projeto de Lei 202/2018, proposto pela Câmara Municipal à sanção do Executivo:

1- Conforme Ofício 68/2018-SELPB, de 18 de dezembro de 2018, atendendo ao requerimento 1004/2018, da Câmara de Vereadores, informamos que o Projeto de Lei 202/2018 não vinha de encontro com a linha de trabalho desenvolvido pela atual administração quanto ao repasse voluntário de auxílio financeiro as entidades esportivas.

2- No relatório da comissão de orçamento e finanças, datado de 09 de setembro de 2020, consta no parecer jurídico da Câmara de Vereadores que a Secretaria de Esporte e Lazer posicionou-se desfavoravelmente ao Projeto de Lei 202/2018 pois não atentou-se aos preceitos da Lei Federal nº13.019/2014.

3- O Ofício 019/2019-SELPB, datado de 02 de maio de 2019, em resposta ao vereador Presidente da Câmara Vilmar Maccari, reforça a importância de que o Projeto de Lei 202/2018 venha de encontro ao plano de trabalho desenvolvido pela Secretaria de Esporte e Lazer, e reforça a necessidade da regulamentação de um processo de repasse de recursos financeiros, para o fortalecimento do esporte levando em consideração a Lei Federal nº 13.019/2014.

4- Em 10 de dezembro de 2019, através do ofício 081/2019-SELPB, protocolamos junto a Câmara de Vereadores a minuta de uma Lei Complementar narrada sobre os preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014, seguindo a Lei já existente no município de São José dos Campos/SP, Lei 608 de 24 de julho de 2018, sendo que a mesma é uma referência nacional em termos de lei de incentivo ao esporte.

Importante frisar, que desde o ano de 2017, a Secretaria de Esporte e Lazer adotou como plano de trabalho fazer repasses voluntários para as associações esportivas de acordo com a lei, seguindo as recomendações do Departamento Jurídico deste município. Ainda, oportunizou cursos de capacitação para o melhor entendimento da Lei Federal nº 13.019/2014, que trata da transferência de recursos financeiros as entidades esportivas, para o bom andamento e construção de um edital ideal para o chamamento público municipal.

Além disto, a Secretaria de Esporte e Lazer ofertou capacitação para as associações de diversas modalidades esportivas, onde as mesmas se organizaram, tornando-se aptas para receberem recursos de acordo com os planos de trabalho.

Câmara Mun. de
Fls. 10
Visto

Para finalizar, a Secretaria de Esporte e Lazer, como mentora da Lei de Incentivo ao Esporte do Município de Pato Branco, com um olhar técnico e pensando no futuro das associações esportivas, continua dando **parecer desfavorável** para o Projeto de Lei 202/2018, e reiteramos a necessidade de se regulamentar/ajustar este projeto às diretrizes da Lei Federal 13.019/2014, conforme proposição inicial desta Secretaria.

Qualquer dúvida nos colocamos a disposição, certos da sua atenção.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Paulo Vicente Stefani

Secretário da SELPB

Fls. 11
Visto

PARECER TÉCNICO

Através do presente, encaminhamos parecer técnico contábil sobre o Projeto de Lei nº 202/2018 que dispõe sobre a concessão de auxilio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco.

Em analise ao projeto de Lei podemos verificar a necessidade de dispêndio orçamentário e financeiro para realização da atividade prevista no projeto de lei citado, para tanto o orçamento do município de Pato Branco, o PPA 2018 a 2021 bem como a LDO e a LOA para 2020 não prevê dotação orçamentária em ação especifica para a execução do programa de que trata o referido Projeto de Lei.

Desta forma este Departamento apresenta parecer contrario ao projeto de Lei Nº 202/2018.

É o parecer;

Atenciosamente,

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
Contadora

Pato Branco, 15 de outubro de 2020.

Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 202/2018

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o auxílio financeiro às associações esportivas que representem o Município em competições oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estada, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em jogos infantis, jogos da juventude e jogos abertos às quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade da prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estada e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 4º Serão consideradas oficiais, para os fins desta Lei, as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º Poderão pleitear o auxílio instituído por esta Lei as associações esportivas que estiverem totalmente regularizadas com o Município, estando o CNPJ ativo sem restrição na receita estadual e federal, bem como utilidade pública municipal declarada.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento do auxílio, as associações esportivas deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, contendo cópia dos seguintes documentos:

I. cartão atualizado do CNPJ da associação requerente do benefício;

II. comprovante de endereço da associação instalada no Município de Pato Branco, emitido nos últimos 3 (três) meses;

III. comprovação documental da filiação da associação desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;

IV. descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Pato Branco, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

Fls. 13
Visto

V. relação dos gastos, discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;

VI. dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome da associação;

VII. passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

§ 2º Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá, ainda, ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§ 3º Na hipótese de atleta da associação ser menor de idade, o técnico da modalidade será o responsável legal através da autorização dos pais registrada em cartório, e:

I. ser firmado por seu representante legal;

II. conter documentação pessoal do representante legal;

III. conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;

IV. conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

V. conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

§ 4º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 5º A Secretaria responsável pelo auxílio da associação deverá, após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo.

§ 6º Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico da associação, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida.

§ 7º As associações de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Pato Branco em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida pela secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira, sendo suplementadas se necessário.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

§ 1º O valor destinado ao pagamento das despesas previstas no art. 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe.

§ 2º O valor de custeio das despesas previstas para operacionalização desta lei será fixado pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A associação deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1º desta lei à Secretaria responsável no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I. descrição das despesas realizadas; transporte, hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço e janta), inscrições dos 20 (vinte) atletas no evento;

II. comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;

III. resultado e classificação final.

Parágrafo único. Caso a associação deixe de atender ao disposto no "caput" deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com apoio das demais secretarias, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro das associações beneficiadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá realizar, até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, junto à Câmara Municipal, audiência pública para prestação de contas dos auxílios concedidos no último quadrimestre.

Art. 6º O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Art. 7º A associações beneficiadas por esta lei deverão ofertar aulas gratuitas de sua modalidade esportiva, uma vez por semana, para crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, podendo ser firmada parcerias com instituições que atendem esse público, visando o fomento do esporte em nosso município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.402, de 22 de dezembro de 2004.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Fls. 15
Visto

LEI ORGÂNICA

Art. 36. Se o Prefeito considerar o projeto de lei, no todo ou parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 13, de 30.11.2004)

§ 1º O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º As razões aduzidas no veto serão apreciadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

§ 3º Esgotado, sem deliberação, no prazo previsto no § 2º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 4º Se o veto for rejeitado, o projeto será reenviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para a promulgação.

~~§ 5º Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Prefeito, em igual prazo, fazê-lo.~~

§ 5º Se o Prefeito não promulgar a Lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 3, de 9.11.1994)

§ 6º A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Art. 37. As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo 14 desta Lei Orgânica, ressalvado o disposto no inciso XXIII, constituem objeto de resolução, nos termos do Regimento Interno.

REGIMENTO INTERNO

Art. 208. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, seguir-se-á o disposto nos artigos 35 e 36 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 209. Comunicado o veto, as razões respectivas serão lidas em Plenário e, em seguida, enviadas à Comissão de Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 210. Ao término do prazo previsto no art. 36 da Lei Orgânica Municipal, a Presidência determinará a inclusão do processo na Ordem do Dia.

Fls. 16
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 209, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 202/2018.**

Pato Branco, 19 de outubro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: marines B. Gehardt

Data: 20/10/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado Marines Boff Gerhardt - PSDB, relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de Decreto Legislativo nº 10/2020, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 26 de outubro de 2020

Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Fls. 18
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de PROCURADOR JURÍDICO, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2020**.

Pato Branco, 27 de outubro de 2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1514
http://www.patobranco.pr.leg.br / gean@patobranco.pr.leg.br

Fls. 19
Visto

Veto ao Projeto de Lei nº 202/2018
Autoria: Vereador Fabrício Preis de Mello (PSD)

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio do Ofício nº 244/2020/GP, apresentou mensagem de veto integral ao Projeto de Lei acima numerado.

O Executivo entendeu que o Projeto de Lei em comento pode acarretar inconstitucionalidade formal, porquanto, à sua análise, a matéria objeto do Projeto já está sendo implementado no Município. Além disso, argumentou que o aludido Projeto cria obrigações ao Executivo, assim como despesas com a implantação do objeto da lei pretendido, bem como há, de certa forma, falta interesse público.

Em resumo, são três os motivos do veto: **i)** vício por iniciativa, por se tratar de matéria orçamentária; **ii)** vício por iniciativa, por contemplar novas atribuições às Secretarias Municipais; e **iii)** possível violação ao interesse público.

Destarte, o chefe do Poder Executivo fundamenta o veto nos dois permissivos principais previstos na Lei Orgânica do Município, conforme art. 36:

> Art. 36. Se o Prefeito considerar o projeto de lei, no todo ou parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Com relação ao argumento quanto à matéria orçamentária, tem-se que tal assunto é objeto legislativo de exclusiva competência do Poder Executivo, sendo o Senhor Prefeito, na qualidade de titular de dito Poder, o responsável pelo envio do orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual[1]. Portanto, é o Executivo que tem a competência (legislativa e funcional) de aferir sobre eventual impacto financeiro nas contas do Município.

[1] Conforme art. 47, VI, da Lei Orgânica do Município.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Fls. 20
Visto

Contudo, entendemos que a matéria legislativa "Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais" não pode ser considerada como sendo **matéria orçamentária**, nos termos do art. 32, §2º, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Aliás, como reiteradamente viemos nos manifestando em pareceres jurídicos exarados nos mais variados projetos, o Supremo Tribunal Federal já demonstrou entendimento de que podem os parlamentarem apresentarem leis que gerem despesas à Administração Pública, desde que não sejam de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Veja-se:

> Recurso Extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade Estadual. Lei nº 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo Municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido." (ARE 878911 RG, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016, Processo Eletrônico Repercussão Geral - Mérito DJE-217 Divulg 10-10-2016 Public 11-10-2016).

Neste particular, salvo melhor juízo, não vemos qualquer vício de iniciativa quanto à propositura da Lei em tela.

No que concerne ao vício de iniciativa por supostamente criar novas atribuições às Secretarias Municipais, o que afrontaria, segundo o Executivo, o art. 32, III, da Lei Orgânica Municipal, entendemos, da mesma forma, que o Executivo não tem razão.

Segundo o Executivo, ao dispor sobre atribuições a Secretarias Municipais há violação, em tese, ao art. 32, §2º, III, da Lei Orgânica do Município, que apresenta a seguinte redação:

> Art. 32 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município. [...]

Fls. 21
Visto

> § 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre: [...]
> III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública

Contudo, Senhores Vereadores, o Executivo Municipal não faz o apontamento de quais "novas atribuições" que o projeto estaria contemplando às Secretarias Municipais, até porque, na própria manifestação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer há a informação de que realiza desde o ano de 2017 repasses financeiros para entidades esportivas, afim de incentivar a participação das mesmas em competições oficiais estaduais e nacionais, representando o município de Pato Branco, de sorte que, por óbvio, não há que se falar em "novas atribuições".

Destarte, o Projeto de Lei não contemplou "novas" atribuições às Secretarias Municipais, não havendo, também por este motivo, que permanecer o veto total sugerido pelo Executivo.

Com relação à possível falta de interesse público alegado pelo Executivo (fl. 4), observa-se mais uma vez que razão não assiste ao Executivo.

Não há afronta ao interesse público sob o argumento de que "*já existe programa que atende a demanda proposta, sendo que a lei, da forma que se apresenta não contempla a matéria, de tão relevante interesse a população, pois seu fim já é alcançado pela administração*".

Destarte, se o projeto tão somente visa regulamentar uma prática constante da Administração Pública, estabelecendo, critérios objetivos para a concessão de auxilio financeiro às entidades esportivas, não há que se falar em "contrariedade do interesse público", mas sim, antes, **atendimento ao interesse público**.

Inobstante, não cabe ao Jurídico desta Casa interferir na decisão de mérito dos vereadores, contudo cabe-nos expor a situação jurídica do caso em tela, assim como exaustivamente analisamos alhures.

Repisa-se: a decisão de mérito cabe a cada um dos vereadores quando da discussão e votação do presente veto.

De mais a mais, é de se ressaltar que o Plenário da Câmara é soberano, de sorte que a decisão final em matéria legislativa, em última análise, é do Poder Legislativo, ilação que se tira da análise dos dispostos no art. 36 e

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1524
http://www.patobranco.pr.leg.br / assessoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls 22
Visto

parágrafos, da Lei Orgânica do Município, que cumpre aqui transcrever para melhor elucidação aos Edis desta Casa:

> Art. 36. Se o Prefeito considerar o projeto de lei, no todo ou parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
> § 1º - O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
> § 2º - As razões aduzidas no veto serão apreciadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.
> § 3º - Esgotado, sem deliberação, no prazo previsto no § 2º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
> § 4º - Se o veto for rejeitado, o projeto será reenviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para a promulgação.
> § 5º - Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, **o Presidente da Câmara a promulgará** e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Prefeito, em igual prazo, fazê-lo.
> § 6º - A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Do mesmo modo, esta conclusão está implicitamente assegurada da redação do art. 66, e parágrafo, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Assim sendo, sem delongas, é o Plenário desta Casa competente para aprovar ou rejeitar o veto integral enviado pelo Executivo quanto ao Projeto de Lei nº 18/2020, devendo o procedimento de apreciação seguir as regras alhures expostas.

Lembra-se, outrossim, que a manifestação quanto ao veto a ser feita pela Comissão de Justiça e Redação deverá estar acompanhada de um projeto de decreto legislativo, cujo objeto será OU a aprovação, OU a rejeição do veto do Executivo, tudo de acordo com o disposto no art. 57, do Regimento Interno, que tem a seguinte redação:

> Art. 57 - Quando a Comissão de Justiça e Redação se manifestar sobre o veto, produzirá com o parecer projeto de decreto legislativo, propondo a sua rejeição ou aceitação.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1524
http://www.patobranco.pr.leg.br / assessoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls 23
Visto

É o parecer, em cinco laudas.

Pato Branco, 6 de novembro de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Fls 24
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3572/2020
Data: 10/11/2020 - Horário: 09:57
Legislativo - PCRJ 112/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 202/2018

Autor: Comissão de Justiça e Redação

Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Súmula: Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 202/2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

RELATORIO

O Executivo Municipal pretende vetar na integra o Projeto de Lei nº 202/2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

ANÁLISE

Aduz o Executivo Municipal que o referido projeto de lei em análise pode acarretar em inconstitucionalidade formal por a matéria objeto do projeto ser de sua própria iniciativa.

Por se tratar de projeto de interesse público cuja iniciativa deveria sim ser do Executivo, mas que por falta da mesma este Legislativo a toma.

Entendemos ser de extrema importância o incentivo a prática de esportes por nossa população e somos sabedores da dificuldade enfrentada por entidades que buscam representar nosso município.

Aduz o Executivo em seu veto que uma das razões do mesmo seria a inconstitucionalidade da lei de iniciativa do Poder legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do poder Executivo.

Porem sobre o assunto existe um Julgado correlato.

(...) não mais assiste, ao chefe do Poder Executivo, a prerrogativa constitucional de fazer instaurar, com exclusividade, em matéria tributária, o concernente processo legislativo. (...) sob a égide da Constituição republicana de 1988, também o membro do

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

Poder Legislativo dispõe de legitimidade ativa para iniciar o processo de formação das leis, quando se tratar de matéria de índole tributária, não mais subsistindo, em consequência, a restrição que prevaleceu ao longo da Carta Federal de 1969 (art. 57, I) (...).

[RE 328.896, rel. min. Celso de Mello, j. 9-10-2009, dec. monocrática, DJE de 5-11-2009.]

= RE 424.674, rel. min. Marco Aurélio, j. 25-2-2014, 1ª T, DJE de 19-3-2014.

Como citado ainda pelo executivo na folha 05 do veto a proposta inicial enviada a Câmara em 2019 seria se acatada incluída no PPA com planejamento para seu desenvolvimento. Sendo assim não vemos porque este Projeto de Lei não ter dotação orçamentária incluída no PPA.

VOTO DO RELATOR

Após análise do veto integral encaminhado pelo Executivo Municipal ao projeto de lei 202/2018, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO**, ao veto integral do Poder Executivo.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de novembro de 2020.

Amiltom Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relatora

Rodrigo José Correia - PODEMOS
Membro

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls 26
Visto

Exmo. Senhor

MOACIR GREGOLIN

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Amilton Maranoski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Joecir Bernardi - PSD e Rodrigo José Correia – PODEMOS,** membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetem à apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2020

REJEITA o veto integral ao Projeto de Lei nº 202/2018.

Art. 1º Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 202/2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 09 de novembro de 2020.

Amilton Maranoski – PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro- Relatora

Rodrigo José Correia - PODEMOS
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27
E

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 202/2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 202/2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

Ofício nº 702/2020-DL

Pato Branco, 16 de novembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do **Decreto Legislativo nº 9, de 16 de novembro de 2020, que r**ejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 202/2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Respeitosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 202/2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 202/2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado doParaná, aos 16 de novembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:F099862C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/11/2020. Edição 2139
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR
CISUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020 - PROCESSO Nº 35/2020

O CISUSPAR, torna público que até o dia *02 de Dezembro de 2020, até às 08* horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo a licitação do tipo "menor preço" e critério de avaliação "menor preço unitário". Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de inalador com acessórios para atender as SAMU 192 Sudoeste/PR. A partir das *08* horas do dia *02/12/2020* estará realizando a sessão de disputa pelo provedor do Portal COMPRASNET através do site http://www.comprasnet.gov.br. O Edital está disponível em www.ciruspar.pr.gov.br. Informações: (46) 3902-1370 / (46) 3225-2751. E-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br. Pato Branco, 16 de Novembro de 2020. *Adriana Luiz Zoia – Pregoeira do CISUSPAR*

CISUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020 - PROCESSO Nº 34/2020

O CISUSPAR, torna público que até o dia *02 de Dezembro de 2020, até às 08* horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo a licitação do tipo "menor preço" e critério de avaliação "menor preço unitário". Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de cobertor com microfibra para atender as SAMU 192 Sudoeste/PR. A partir das *08* horas do dia *02/12/2020* estará realizando a sessão de disputa pelo provedor do Portal COMPRASNET através do site http://www.comprasnet.gov.br. O Edital está disponível em www.ciruspar.pr.gov.br. Informações: (46) 3902-1370 / (46) 3225-2751. E-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br. Pato Branco, 16 de Novembro de 2020. *Adriana Luiz Zoia – Pregoeira do CISUSPAR*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2020 – PROCESSO Nº. 099/2020 TIPO: Menor Preço Por Item O Município de Clevelândia Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 01/12/2020, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – Pr., na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma do http://www.comprasgovernamentais.gov.br, do COMPRASNET, destinada exclusivamente na Mumcompras e Empresas de Pequeno Porte, tendo por objeto a "aquisição de produtos para alimentação da rotina de 2020, deste Município", sendo que a aquisição dar-se-á durante no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de homologação do referido processo licitatório, nas quantidades e especificações mencionadas na Termo de Referência anexo I° do edital. OBS. O edital encontra-se à disposição dos interessados, na sede física da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08:00 horas às 12:00 horas, em dias úteis, nos sites www.clevelandia.pr.gov.br, e http://www.comprasgovernamentais.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails licitacoes@clevelandia.pr.gov.br e/ou licitacoes@clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia 16 de novembro de 2020. DIOVATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.806, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Revoga o Decreto nº 7.543, de 3 de maio de 2018.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 7.543, de 3 de maio de 2018, que declarou de Utilidade Pública áreas de terra, para intervenção de obras da Bacia de Contenção do Córrego Ligeiro, por se tratar de área Especial de Proteção de Recursos Hídricos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de novembro de 2020

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

DECISÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020

Objeto: Decisão de habilitação e data de nova sessão para abertura dos Envelopes de Proposta de Preços

A comissão de licitação designada através do Decreto Nº 001/2020, considerando que na data de 30 (trinta) de outubro de 2020, às 14h00min (14 horas) a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de documentos de habilitação e propostas de preços do Edital de Tomada de Preços nº 019/2020, e que após abertura os envelopes nº 01, foram conferidos os documentos de habilitação pela comissão de licitação e pelos representantes presentes, onde após analisados pela comissão constatou-se que a empresa **P G Sistema de Segurança Eireli - Epp**, apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com a data de validade vencida, estando em desacordo com o item 04.4 do edital, onde após analise a comissão de licitações concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da referida certidão com validade vigente, devido a mesma ser enquadrada como microempresa. A empresa Junior Assis Lopes Monitoramento, apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em desacordo com o edital e um dos atestados de capacidade técnica não com nominativo da empresa licitante, estando assim em desacordo com o item 04.4 do edital, onde após analise a comissão de licitações decidiu pela inabilitação da mesma, sendo assim a comissão de licitação decidiu por suspender a presente sessão e concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta ata para as empresas apresentarem seus recursos, conforme o item 08.1 do edital.

Considerando que a empresa P G Sistema de Segurança Eireli – Epp apresentou a documentação sob as formas positiva com efeito de negativa com promulgação através do protocolo nº 555/2020 dentro do prazo estabelecido pela comissão de licitação, na ata nº 1528/2020, ainda, a empresa Junior Assis Lopes Monitoramento apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas válida porem, não apresentou recurso ao prazo legal com relação a desabilitação por atestado sem nominativa.

DECIDE por manter a inabilitação da empresa Junior Assis Lopes Monitoramento e pela habilitação das demais empresas participantes da sessão da Tomada de Preços nº 019/2020, e para prosseguir e concluir o certame. **NOTIFICA-SE** assim as empresas participantes e interessadas que fará a nova sessão para a abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas no dia 18 (dezoito) de novembro de 2020 às 14h00min, na sala de licitação junto a Prefeitura Municipal.

Itapejara D'Oeste, 13 (treze) de novembro de 2020

Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2020

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2020

DATA: 28/10/20 ABERTURA: 13/11/20 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FEIÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DE CAMINHÃO PLACA AXY-3544, conforme descriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2020

DATA: 28/10/20 ABERTURA: 13/11/20 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FEIÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DE CAMINHÃO PLACA AXY-3544, conforme descriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.diariodosmunicipios.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 17 de novembro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2758/2017 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2020

O Município de Pato Branco/PR, através da Comissão Permanente de Licitações torna público que fará realizar, às 14 (quatorze) horas do dia 04 de dezembro do ano de 2020, na Rua Caramuru nº 271, Centro, CEP 85501-064 em Pato Branco, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s)

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Rua Padre Anchieta esq com Rua Cássiano Ricardo - Quadra nº 447	Construção Praça Poliesportiva	Área de Intervenção 6.473,25 m²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, os modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail gizeli@patobranco.pr.gov.br / licita1@patobranco.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (46) 3220-1511 / 3220-1534.

Pato Branco/PR, 16 de novembro de 2020.

Gizeli Cristina Mattei - Presidente Comissão Permanente de Licitação

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 508/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jair Antônio Balbinot, CPF: 422.303.009-87. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência, reequilíbrio econômico financeiro bem como a troca da Gestora do Contrato. Novo Prazo: 17/11/2021. Valor do Aditamento: R$ 33.413,76 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 75/2017. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 11/11/2020. Assinam: Alvaro Dilmi Coni Scalco p/ pelo Município e Jair Antônio Balbinot.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FSS - N.º 021/2020 - EDITAL Nº 023/2020 - O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, através do Art. 62, inciso II letra "e", RESOLVE: DIVULGAR NOTA DA PROVA DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO - O prazo para o candidato interpor recurso contra a nota da prova de títulos e da classificação será de um dia útil após a publicação do mesmo. Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 11 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente
Clevelândia-Pr
RESOLUÇÃO Nº. 01/2020

Súmula – Dispõe sobre a prestação de contas e justificativa do repasse pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, do aceite ao incentivo do Programa Crescer em Família de acordo com a deliberação 055/2016 CEDCA/PR referente ao 2º semestre de 2019.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 1345/1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.067/2007. Considerando plenária realizada em 29 de outubro de 2020.
RESOLVE:
Art. 1ºAprovar a prestação de contas referente ao repasse de recurso fundo a fundo, do aceite ao incentivo do Programa Crescer em Família, destinado ao reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, referente ao 2º semestre de 2019.
Art. 2º Aprovar a justificativa do gestor quanto ao saldo existente em conta do valor repassado. Sendo que este encontra-se em processo licitatório para a continuidade da execução do repasse, contudo o serviço é desenvolvido continuamente no município.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 29 de outubro de 2020.
Cristiano Sorheiner Araújo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente
Clevelândia-Pr
RESOLUÇÃO Nº. 02/2020

Súmula – Dispõe sobre a prestação de contas e justificativa do repasse pela Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, do aceite ao incentivo do Programa Crescer em Família da acordo com a deliberação 055/2016 CEDCA/PR, referente ao 1º Semestre de 2020.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 1345/1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.067/2007. Considerando plenária realizada em 29 de outubro de 2020.
RESOLVE:
Art. 1ºAprovar a prestação de contas referente ao repasse de recurso fundo a fundo, do aceite ao incentivo do Programa Crescer em Família, destinado ao reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, referente ao 1º semestre de 2020.
Art. 2º Aprovar a justificativa do gestor quanto ao saldo existente em conta do valor repassado. Sendo que este se encontra em processo licitatório para a continuidade da execução do repasse, contudo o serviço é desenvolvido continuamente no município.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 29 de outubro de 2020.
Cristiano Sorheiner Araújo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente
Clevelândia-Pr
Resolução de Aprovação da CMDCA – Clevelândia PR
RESOLUÇÃO Nº. 03/2020

Súmula: Dispõe sobre a Prestação de Contas Final do recurso Incentivo ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do cofinanciamento do Governo Estadual Paraná, de acordo com a Deliberação 062/2016 CEDCA/PR referente ao 2º semestre de 2019.
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/95 alterada pela Lei Municipal nº 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião do dia 29 de Outubro de 2020.
RESOLVE.
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Final referente ao recurso repassado fundo a fundo, destinado exclusivamente à oferta e aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos. Que compreende o período do 2º semestre de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 29 de outubro de 2020
Cristiano Sorheiner Araújo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente
Clevelândia-Pr
RESOLUÇÃO Nº. 04/2020

Súmula – Dispõe sobre a prestação de contas e justificativa do repasse pelo Fundo Estadual para a Infância e adolescência – FIA/PR, do incentivo para o o fortalecimento aos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 107/2017 – CEDCA/PR, pagamento até 30 de Junho de 2020.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 1345/1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.067/2007, Considerando plenária realizada em 29 de outubro de 2020.
RESOLVE.
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do repasse pelo Fundo Estadual para a Infância e adolescência – FIA/PR, do incentivo para o fortalecimento aos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná de acordo com a DELIBERAÇÃO Nº 107/2017 – CEDCA/PR, que compreende o período do pagamento até 30 de Junho de 2020.
Art. 2º - Aprovar a justificativa do gestor quanto ao saldo existente em conta.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 29 de outubro de 2020
Cristiano Sorheiner Araújo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTARIA Nº 172/2020
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR as pessoas abaixo nominadas para prestarem serviços profissionais sem ônus para o Município, com a finalidade de realizar laudo de avaliação em bens imóveis do Município. Sendo eles:
- FELIPE ANDRÉ DOARTE, brasileiro, solteiro, servidor público, engenheiro civil, CREA/PR sob o nº 140.105/D;
- RENATO ALVES ALMEIDA, brasileiro, casado, servidor público;
- ROSANE CARLOS DAVILA, brasileira, casada, engenheira civil CREA RS-42827/D, servidora pública
- RAYÃO MARQUES NETO, brasileiro, servidor público, Técnico em Edificações, CREA/PR sob o nº 63730/TD, e
- ADRIANO DE COL, brasileiro, casado, servidor público.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Gráfica e Editora Ulghel Ltda, torna público que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT, a Renovação da Licença Simplificada para atividade de Impressão de materiais para outros usos, instalada na Avenida Generoso Marques, nº 1121, Bairro Jd. Luiz Schiavini, Município de Coronel Vivida-PR.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 118/2020
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 091/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Possoli Caminhões Ltda
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de caminhão tanque novo, destinado às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
VALOR TOTAL: R$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de novembro de 2020
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná
Renascença, 16 de novembro de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

CIRUSPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Alvo Brasil nº 622 - Bairro Jd. Industrial
Pato Branco - PR - CEP: 85.504-020
Fone/Fax: (46) 3225-2751
e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

Ato do Gestor
Resolução nº 04 de 11/11/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações no valor de R$ 87.679,36 (oitenta e sete mil seiscentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) no Orçamento Vigente.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 87.679,36 (oitenta e sete mil seiscentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) para atender as despesas nos seguintes Órgãos e Dotação Orçamentária:

Código	Especificação	Fonte	Valor
03.01	Coordenação de Administração		
1.10.20.2003.2.003.3000	Manutenção da Coordenação de Administração		
3.3.90.45	Auxílio Alimentação	0.01	R$ 87.679,36
Total			**R$ 87.679,36**

Art. 2º - Os recursos para fazer face as despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "caput" do Artigo 1º deste ato correrão por conta da redução parcial ou total das dotações orçamentárias que abaixo especifica:

Código	Especificação	Fonte	Valor
03.01	Coordenação de Administração		
1.10.20.2003.2.003.3000	Manutenção da Coordenação de Administração		
3.1.90.11	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0.01	R$ 87.679,36
Total			**R$ 87.679,36**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pato Branco, 16 de novembro de 2020

Raul Camilo Isotton
Presidente do CIRUSPAR

Fls. 0131

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2020– PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 088/2020– PMR objetivando registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de marmitas, lanches e coffee break, para as secretarias solicitantes em favor da seguintes empresa:

- **Joslei Pancera ME** no valor total de R$ 56.337,50 (cinquenta e seis mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Renascença, 16 de novembro de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
ADITIVO nº 03 ao Contrato nº 84/2020 – Concorrência Pública nº 06/2020 – Contratante: Município da Coronel Vivida. Contratada: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA. CNPJ nº 05.451.328/0001-29. Esta Termo Aditivo tem por objetivo o AUMENTO da META FÍSICA E FINANCEIRA, nos termos da Cláusula Sétima, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, projetos de pavimentação e demais e deliberação da autoridade competente. Fica incluída a execução de serviços de pavimentação na 58-Avenida Generoso Marques (reperfilamento), 59-Travessa Luiz Rossetti, 60-Rua Luiz Peruzzo, 61-Rua Vitório Fluonski, 62-Rua Doutor Rui Barbosa, 63-Rua Dona Rosa Stédile, 64-Rua Manoel P dos Santos, 65-Rua dos Pardais e 66-Rua dos Beija Flores, os quais deverão ser executados no prazo de 60 dias corridos, a contar desta aditivo. Fica aumentado o valor total da R$ 532.389,30. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 16 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 210 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020
Súmula: Dispõe sobre a Comissão Examinadora dos requisitos técnicos-legais dos estabelecimentos – tipo Casa de Apoio – participantes do Chamamento Público para a realização de futuro Pregão Eletrônico.
RESOLUÇÃO Nº 211 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020
Súmula: Dispõe sobre a inclusão de itens na tabela de credenciamento nº 003/2017.
RESOLUÇÃO Nº 212 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020
Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2020.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 202/2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 202/2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 221/2019
CONTRATADA: ALVARO MARKOSKI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA
Tendo em vista a oferta de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência na data de 05 de dezembro de 2020 até 05 de dezembro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 16 de novembro de 2020.
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
AO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LEITOS/RO Nº 220/2019
CREDENCIADO: ELTON LUIZ SOHN
CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA
Tendo em vista a oferta de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, uma vez que o preço praticado não será reajustado, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência na data de 13 de novembro de 2020 até 13 de novembro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 16 de novembro de 2020.
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

LEI Nº 5.626, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o auxílio financeiro às associações esportivas que representem o Município em competições oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estada, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em jogos infantis, jogos da juventude e jogos abertos às quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade da prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estada e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 4º Serão consideradas oficiais, para os fins desta Lei, as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º Poderão pleitear o auxílio instituído por esta Lei as associações esportivas que estiverem totalmente regularizadas com o Município, estando o CNPJ ativo sem restrição na receita estadual e federal, bem como utilidade pública municipal declarada.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento do auxílio, as associações esportivas deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, contendo cópia dos seguintes documentos:

I. cartão atualizado do CNPJ da associação requerente do benefício;

II. comprovante de endereço da associação instalada no Município de Pato Branco, emitido nos últimos 3 (três) meses;

III. comprovação documental da filiação da associação desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;

IV. descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Pato Branco, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32
Visto

V. relação dos gastos, discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;

VI. dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome da associação;

VII. passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

§ 2º Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá, ainda, ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§ 3º Na hipótese de atleta da associação ser menor de idade, o técnico da modalidade será o responsável legal através da autorização dos pais registrada em cartório, e:

I. ser firmado por seu representante legal;

II. conter documentação pessoal do representante legal;

III. conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;

IV. conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

V. conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

§ 4º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 5º A Secretaria responsável pelo auxílio da associação deverá, após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo.

§ 6º Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico da associação, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida.

§ 7º As associações de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Pato Branco em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida pela secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira, sendo suplementadas se necessário.

§ 1º O valor destinado ao pagamento das despesas previstas no art. 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

§ 2º O valor de custeio das despesas previstas para operacionalização desta lei será fixado pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A associação deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1º desta lei à Secretaria responsável no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I. descrição das despesas realizadas; transporte, hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço e janta), inscrições dos 20 (vinte) atletas no evento;

II. comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;

III. resultado e classificação final.

Parágrafo único. Caso a associação deixe de atender ao disposto no "caput" deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com apoio das demais secretarias, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro das associações beneficiadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá realizar, até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, junto à Câmara Municipal, audiência pública para prestação de contas dos auxílios concedidos no último quadrimestre.

Art. 6º O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Art. 7º A associações beneficiadas por esta lei deverão ofertar aulas gratuitas de sua modalidade esportiva, uma vez por semana, para crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, podendo ser firmada parcerias com instituições que atendem esse público, visando o fomento do esporte em nosso município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.402, de 22 de dezembro de 2004.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto

Ofício nº 707/2020-DL

Pato Branco, 19 de novembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da **Lei nº 5.626, de 19 de novembro de 2020,** de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Moacir Gregolin.

Atenciosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco Fls 35

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.626, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o auxílio financeiro às associações esportivas que representem o Município em competições oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estada, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em jogos infantis, jogos da juventude e jogos abertos às quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade da prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estada e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 4º Serão consideradas oficiais, para os fins desta Lei, as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º Poderão pleitear o auxílio instituído por esta Lei as associações esportivas que estiverem totalmente regularizadas com o Município, estando o CNPJ ativo sem restrição na receita estadual e federal, bem como utilidade pública municipal declarada.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento do auxílio, as associações esportivas deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, contendo cópia dos seguintes documentos:

I - cartão atualizado do CNPJ da associação requerente do benefício;

II - comprovante de endereço da associação instalada no Município de Pato Branco, emitido nos últimos 3 (três) meses;

III - comprovação documental da filiação da associação desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;

IV - descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Pato Branco, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 36

V - relação dos gastos, discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;

VI - dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome da associação;

VII - passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

§ 2º Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá, ainda, ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§ 3º Na hipótese de atleta da associação ser menor de idade, o técnico da modalidade será o responsável legal através da autorização dos pais registrada em cartório, e:

I - ser firmado por seu representante legal;

II - conter documentação pessoal do representante legal;

III - conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;

IV - conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

V - conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

§ 4º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 5º A Secretaria responsável pelo auxílio da associação deverá, após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo.

§ 6º Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico da associação, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida.

§ 7º As associações de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Pato Branco em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida pela secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.

Art. 3ºAs despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira, sendo suplementadas se necessário.

§ 1º O valor destinado ao pagamento das despesas previstas no art. 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe.

§ 2º O valor de custeio das despesas previstas para operacionalização desta lei será fixado pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A associação deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1º desta lei à Secretaria responsável no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37
Visto

I - descrição das despesas realizadas; transporte, hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço e janta), inscrições dos 20 (vinte) atletas no evento;

II - comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;

III - resultado e classificação final.

Parágrafo único. Caso a associação deixe de atender ao disposto no "caput" deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com apoio das demais secretarias, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro das associações beneficiadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá realizar, até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, junto à Câmara Municipal, audiência pública para prestação de contas dos auxílios concedidos no último quadrimestre.

Art. 6º O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Art. 7º A associações beneficiadas por esta lei deverão ofertar aulas gratuitas de sua modalidade esportiva, uma vez por semana, para crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, podendo ser firmada parcerias com instituições que atendem esse público, visando o fomento do esporte em nosso município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.402, de 22 de dezembro de 2004.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de novembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:B36EA9C9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/11/2020. Edição 2142
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 38
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.625, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representem o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o auxílio financeiro às associações esportivas que representem o Município em competições oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estada, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em jogos infantis, jogos da juventude e jogos abertos às quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei equipes profissionais, assim caracterizadas pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade da prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estada e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 4º Serão consideradas oficiais, para os fins desta Lei, as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º Poderão pleitear o auxílio instituído por esta Lei as associações esportivas que estiverem totalmente regularizadas com o Município, estando o CNPJ ativo sem restrição na receita estadual e federal, bem como utilidade pública municipal declarada.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento do auxílio, as associações esportivas deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, contendo cópia dos seguintes documentos:

I. cartão atualizado do CNPJ da associação requerente do benefício;

II. comprovante de endereço da associação instalada no Município de Pato Branco, emitido nos últimos 3 (três) meses;

III. comprovação documental da filiação da associação desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;

IV. descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Pato Branco, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

V. relação dos gastos, discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;

VI. dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome da associação;

VII. passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

§ 2º Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá, ainda, ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§ 3º Na hipótese de atleta da associação ser menor de idade, o técnico da modalidade será o responsável legal através da autorização dos pais registrada em cartório, e:

I. ser firmada por seu representante legal;

II. conter documentação pessoal do representante legal;

III. conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;

IV. conter declaração de responsabilidade sobre qualquer danos;

V. conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

§ 4º O requerimento de concessão do auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 5º A Secretaria responsável pelo auxílio da associação deverá, após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo.

§ 6º Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico da associação, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida.

§ 7º As associações de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca do brasão do Município de Pato Branco em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida pela secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira, sendo suplementadas se necessário.

§ 1º O valor destinado ao pagamento das despesas previstas no art. 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe.

§ 2º O valor de custeio das despesas previstas para operacionalização desta lei será fixado pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A associação deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1º desta lei à Secretaria responsável no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I. descrição das despesas realizadas: transporte, hospedagem, alimentação (café da manhã, almoço e jantar), inscrições dos 20 (vinte) atletas no evento;

II. comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;

III. resultado e classificação final.

Parágrafo único. Caso a associação deixe de atender ao disposto no "caput" desta artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com apoio das demais secretarias, promover a concessão, fiscalização, controle e recusa do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro das associações beneficiadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá realizar, até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, junto à Câmara Municipal, audiência pública para prestação de contas dos auxílios concedidos na última quadrimestral.

Art. 6º O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Art. 7º A associações beneficiadas por esta lei deverão ofertar aulas gratuitas de sua modalidade esportiva, uma vez por semana, para crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, podendo ser firmada parcerias com instituições que atendam esse público, visando o fomento do esporte em nosso município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.402 de 22 de dezembro de 2004.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 155/2020

Processo Licitatório nº 155/2020. RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Guglk, Advogada desta Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Liuara Bordignon Osório – ME, CNPJ nº 13.213.515/0001-55, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município da Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R$ 241.454,40 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), incidindo-se na data de 19 de novembro de 2020 até 20 de outubro de 2021. Publique-se. Coronel Vivida, 18 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 156/2020

Processo Licitatório nº 156/2020. RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Guglk, Advogada desta Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa M L Ramponi Próteses Odontológicas – ME, CNPJ nº 24.573.311/0001-08, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R$ 241.454,40 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), incidindo-se na data de 19 de novembro de 2020 até 20 de outubro de 2021. Publique-se. Coronel Vivida, 18 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 539/95 e Lei Municipal nº 1.204/2011
Itapejara D'Oeste

RESOLUÇÃO Nº 010/2020
Data: 19.11.2020
Ementa: Dispõe sobre a Prestação de Contas dos Recursos Federais do ano de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itapejara D'Oeste – PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 539/95 e a Lei Municipal nº 1.204/2010, de 17 de novembro de 2010

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas dos Recursos Federais no ano de 2019 da Média Complexidade, PAIF, SCFV, BPC na Escola e IGD Suas

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Itapejara D'Oeste, 19 de Dezembro de 2020.

Daniele Apparecida Palavras
Daniele Apparecida Palavras
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 203/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020 - *Processo Licitatório 83/2020*, **HOMOLOGADO EM 18/11/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-66.

CONTRATADA: GERALDO CESAR JUNG - ME – CNPJ: 20.805.831/0001-12.

OBJETO: contratação de empresa para a **execução de obra, em regime de empreitada global, relativa à construção de sanitários públicos no Parque dos Ipês e Jardins na Comércio Municipal**, de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento, cronograma de execução e memorial descritivo, anexos ao edital.

PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA terá o prazo de **10 (dez) dias corridos** para iniciar a execução da obra, contados da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE. O prazo máximo para execução é de **4 (quatro) meses consecutivos, contados da data da expedição dessa Ordem de Serviço.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por motivo justificado acordo pelas partes.

VALOR E RECURSOS FINANCEIROS: Pela execução do objeto ora contratado a Contratante pagará à Contratada o valor de **R$ 89.432,35 (oitenta e nove mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).** As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte dotação: 06.00 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 1545200061.0059 – Execução de obras públicas 44.90.51 – Obras e instalações; Despesa 1533.

FORO: Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Bom Sucesso do Sul-PR, 19 de Novembro de 2020.

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº 11 Centro Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax (046) 3262-8000

DECRETO Nº 0229/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento de 2020 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R$ 89.514,96 (Oitenta e nove mil quinhentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), para atender despesa na seguinte rubrica e Dotações Orçamentárias.

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.705 de 07 de novembro de 2019

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, por Excesso de Arrecadação Orçamento de 2020, no valor de R$ 89.514,96 (Oitenta e nove mil e quinhentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), para atender despesa na seguinte rubrica e Dotações Orçamentárias.

10 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
10.01 – Administração S.M.A.R.H
18541.3009.2.031000 – Manutenção do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
3.3.90.39.00 – 511 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 89.514,96
Total 89.514,96

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, será utilizado recurso de excesso de arrecadação abaixo:
Excesso
1.1.2.2.01.11 – 511 – Taxas de Prestação de 89.514,96
Total 89.514,96

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 19 de novembro de 2020

ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 100/2020

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCAR:

1.1 – Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, fase ao **Edital nº 001/2017.**

1.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumirem o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as)

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL
CARGO: Enfermeiro 40 horas

INSC.	NOME	NF	CLASSIF.
141745	Laysa Cristina Dreyer	74	8º

Itapejara D'Oeste, 19 de novembro de 2020.

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 83/2020, Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços da lavagem de veículos, destinados à frota pertencentes ao município da Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 12.11.2020 a 11.11.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
145/2020	GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS	21.599.742/0001-66	8.820,00
146/2020	QUELI DALMOLIN MALAGAI 02713755562	30.735.631/0001-51	15.280,00

Coronel Vivida, 11 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR - CNPJ: 80.874.100/0001-66

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2020 – REGISTRO DE PREÇOS 45/2020
Processo Licitatório Nº 84/2020 – HOMOLOGADO EM: 17/11/2020
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 18/11/2020 à 17/11/2021)
DETENTORA: BELENK & SOUZA LTDA – ME – CNPJ: 08.831.603/0001-47.

OBJETO: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de kit escolar para distribuição gratuita para os alunos das escolas municipais, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, nos termos das condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 51/2020, seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:**

Item	Descrição do Item	Marca	Unid.	Qde.	Valor Unit. (R$)	Valor Total do Item (R$)
6	**GEL DE CERA CROCHÊ – 13 cores:** Cera contendo 12 unidades em cores diferentes de gel de cera, formula diferênciada, pavio grosso com superfície lisa e uniforme, isenta de defeitos e deformações, especialmente para cores e pigmentos atóxicos e pigmentação homogênea. O produto deve ser macio, e possuir alto poder de cobertura. São obrigatórias as cores: preto, amarelo, vermelho, dois tons de azul, dois tons de verde e marrom. **Características:** diâmetro mínimo = 10mm, comprimento mínimo = 75mm. Embalagem personalizada de papel cartão duplex (300g/m²) com janela, impressão offset 4x0. Dimensões da face do cartão com padrões do fabricante. Especificações e informações do produto impressas no verso da embalagem. Apresentar Certificação INMETRO conforme NBR 15236:2014 – Segurança de Artigos Escolares.	KOELEA	Unid.	500	2,19	1.095,00
7	**MASSA DE MODELAR:** Caixa contendo 12 unidades (06 grandes) em cores vivas e diferentes, sendo: preta, branca, amarela, vermelha, azul e verde. A massa de cera deve ter apresentação sólida, maleável, atóxica e fosca. Deve ser fabricada boa base à base para manuseio e moldura. Embalagem personalizada de papel cartão duplex (mínimo de 300g/m²) com janela, impressão offset 4x0. Dimensões da face do cartão com padrões do fabricante. Especificações e informações do produto impressos no verso da embalagem. Apresentar Certificação INMETRO conforme NBR 15236:2014 – Segurança de Artigos Escolares.	KOELEA	Unid.	500	2,65	1.325,00
11	**TESOURA DE PONTA ARREDONDADA:** Tesoura de ponta arredondada, cabo de 100% polipropileno e lâmina de corte produzida em aço inoxidável, espessura mínima de chapa: 1,2 mm. A lâmina deve possuir corte limpo e eficiente, devendo ser afiada na fábrica. Os olhos da tesoura devem ter formato anatômico. Lâminas fixadas por meio de parafuso metálico ou outro sistema de fixação que assegure a perfeita união das lâminas, sem folgas e sem prejuízo de sua função. A mola da fabricante deve ser gravada no corpo do produto. Deve ser apresentada para a amostra do produto, comprovante da composição do aço inoxidável. Comprimento mínimo: 110 mm. Apresentar Certificação INMETRO conforme NBR 15236:2014 – Segurança de Artigos Escolares.	GATTE	Unid.	500	1,69	845,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 3.265,00 (três mil e duzentos e sessenta e cinco reais).**
2. As quantidades descritas acima são estimativas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações que serão indicadas quando da solicitação para aquisição da mercadoria. 09.00- Departamento de Educação Cultura e Esporte 09.01- Divisão de Ensino; 12361000.12.023 – Atividades Operacionais do Ensino Fundamental – 5% e 25% e outros; 3.3.90.30 – Material de Consumo; Despesa - 1069.

Bom Sucesso do Sul, 18 de Novembro de 2020.

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR - CNPJ: 80.874.100/0001-66

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2020 – REGISTRO DE PREÇOS 45/2020
Processo Licitatório Nº 84/2020 – HOMOLOGADO EM: 17/11/2020
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 18/11/2020 à 17/11/2021)
DETENTORA: FHG INDUSTRIA E DISTRIBUIÇAO DE PAPEIS LTDA – ME – CNPJ: 26.399.014/0001-32.

OBJETO: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de kit escolar para distribuição gratuita para os alunos das escolas municipais, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, nos termos das condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 51/2020, seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:**

Item	Descrição do Item	Marca	Unid.	Qde.	Valor Unit. (R$)	Valor Total do Item (R$)
5	**LÁPIS DE COR DE RESINA TERMOPLÁSTICA – 12 CORES – TAMANHO GRANDE:** Cave contendo 12 unidades em cores diferentes, de lápis de cor com formato cilíndrico ou sextavado, composto de resina termoplástica (também poderá ser de material reciclado) apresentando rolagem perfeita das mãozinhas e ótima fixação da grafite. Deverá ser resistente com ponta afilada. A ponta interna do grafite deverá possuir consistência uniforme, ser isenta de impurezas, apresentar boa pigmentação, ser macia, com um pouco de dureza e ser aclarada. Elas obrigatórias em cores: preto, amarelo, vermelho, dois tons de azul, dois tons de verde e marrom. Lápis deve ainda ter a marca do fabricante gravada em seu corpo. Características: comprimento mínimo: 175mm, diâmetro mínimo: 8,5mm para o formato cilíndrico e 8,5mm sobre plano e 7,5mm sobre a aresta para o formato sextavado, espessura da mina 2mm. Embalagem personalizada de papel cartão duplex (250g/m²) com janela, impressão offset 4x0. Dimensões da face do cartão com padrões do fabricante. Especificações e informações do produto impressos no verso da embalagem. Apresentar Certificação INMETRO conforme NBR 15236:2014 – Segurança de Artigos Escolares.	FHG/PA	Unid.	903	3,14	2.562,00
10	**TUBO DE COLA BRANCA:** Cola Branca – 90 gramas, lavável, em tubo à base de Acetato de Polivinila (PVA) dispersa em solução aquosa. O produto deve ser plastificante, com alto poder de colagem, isento de cargas minerais e substâncias nocivas à saúde, atóxica e inodora, que após a secagem apresente um filme transparente. Deverá ser embalada em rolagem plástica com boa aplicador. Viscosidade de 4.500 a 8.000 cps (composto). Teor de sólidos de 28 a 32%. Formato do frasco e dos rótulos de acordo com padrões do fabricante. Validade mínima de 8 (oito) anos da data de compra. Apresentar Certificação INMETRO conforme NBR 15236:2014 – Segurança de Artigos Escolares. O lote de cola deve possuir sistema antivazamento ou ser envasado individualmente em saco plástico lacrado e impermeável.	FHG/PA	Unid.	500	1,80	900,00
12	**RÉGUA PLÁSTICA – 30 cm:** Confeccionada em 100% polipropileno cristal transparente, fabricação de escala pelo processo de tamponagem com divisões em milímetros, destacados a cada 5 milímetros com numeração numerados a cada centímetro. As demarcações devem ser claras e precisas não podendo apresentar falhas, manchas, ou sinais de ferrugem. Comprimento: 300 mm; Largura mínima 38 mm, espessura mínima de 3 mm; possuir 2 furos de acordo externa chanfrados, as extremidades e furados devem estar livres de rebarbas. A ponta graduada deve ser reforçada e ser perfeitamente retilínea e livre de rebarbas. Apresentar Certificação INMETRO conforme NBR 15236:2014 – Segurança de Artigos Escolares.	WALEU	Unid.	950	1,00	950,00
13	**BORRACHA BRANCA:** Borracha branca para apagar lápis, macia e flexível – 50 Shore A), flexível, capaz de apagar satisfatoriamente a escrita com facilidade e sem borrar ou manchar o papel, composta de borracha natural, carga mineral, óleo, pigmento branco e agentes de vulcanização. Deve ter a marca do fabricante em uma das faces. Dimensões mínimas: Comprimento = 45 mm; Largura = 21 mm; Espessura = 12 mm. Apresentar Certificação INMETRO conforme NBR 15236:2014 – Segurança de Artigos Escolares.	NERCUR	Unid.	950	0,50	250,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 4.812,00 (quatro mil e oitocentos e doze reais).**
2. As quantidades descritas acima são estimativas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações que serão indicadas quando da solicitação para aquisição da mercadoria. 09.00- Departamento de Educação Cultura e Esporte 09.01- Divisão de Ensino; 12361000.12.023 – Atividades Operacionais do Ensino Fundamental – 5% e 25% e outros; 3.3.90.30 – Material de Consumo; Despesa - 1069.

Bom Sucesso do Sul, 18 de Novembro de 2020.

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

PROCESSO Nº 189/2020

A Prefeitura Municipal de Renascença, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal, Sr. Lessir Canan Bortoli, através da Portaria nº 287 de 26 de dezembro de 2019, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA CULTURA PARA PRODUÇÃO ARTÍSTICA NA CATEGORIA DANÇA.** conforme Anexo II do presente edital

O edital ficará aberto para credenciamento das **9h do dia 20 de novembro de 2020 às 9h do dia 11 de dezembro de 2020**, devendo os interessados encaminharem a documentação ao Departamento de Licitações da Prefeitura, situado na Rua Getúlio Vargas, 901, centro, na cidade de Renascença – PR.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Renascença, no endereço eletrônico: http://www.renascenca.pr.gov.br.

A abertura dos envelopes para análise da documentação será realizada no dia **11 de novembro de 2020, a partir das 14h** no Departamento de Licitações da Prefeitura, situado na Rua Getúlio Vargas, 901, centro, na cidade de Renascença – PR.

Esclarecimento adicionais relativos ao presente edital serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, fone/fax (046) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8314 ou 3550-8336 (Departamento de Licitações).

Renascença, 19 de novembro de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DE CONTENÇÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIBACSUP

EXTRATO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 312/2017

TAXTEC, Consórcio Intermunicipal Bacia de Contenção do Sudoeste do Paraná – CIBACSUP e M & S Serviços Administrativos Ltda – ME. OBJETO: Prorrogação de serviços de gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartões, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados do CIBACSUP. Fica prorrogado por 12 meses, conforme a Cláusula Quinta Segunda, item II, do Contrato Administrativo 22/2017. VIGÊNCIA: A Taxa de Administração aplicada sobre o valor total mensal das recargas especiadas pelo CIBACSUP para os empregados dos beneficiários permanecerá inalterada, correspondente à 4,45% (...) pertencente ao valor total máximo mensal de R$ 61.000,00, para despesa de valor alimentação dos colaboradores do CIBACSUP – SANEP, 193 Saúde/PR, DOS, ORÇA 01.01.2.003.3.3.90.30.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração, 3.3.90.39.00.00.1039 – Auxiliar Alimentação. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente. Termo. FORO: Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 13 de Novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini – Presidente do CIBACSUP e Marcos Soares. M & S Serviços Administrativos Ltda - ME.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39
Visto

PDL 10/2020 - Projeto de Decreto Legislativo

Ofício do Executivo Comunicando Veto: 244/2020/GP, datado de 13 de outubro de 2020

Recebido em: 15 de outubro de 2020

Lido em Plenário: 19 de outubro de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 20 de outubro de 2020
Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 27 de outubro de 2020
Emitido em: 6 de novembro de 2020

Data Anexação do Parecer: 10 de novembro de 2020.
O Parecer da Comissão foi pela rejeição ao veto. Os membros da Comissão Fabricio Preis de Mello - PSD (Presidente); Amilton Maranoski - PL, Joecir Bernardi - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB (Relatora) e Rodrigo José Correia - Podemos assinaram a favor do relator, apresentando, portanto o projeto de decreto legislativo:

Súmula: Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 202/2018.
(Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a associações esportivas que representam o Município de Pato Branco em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais).

Autores: Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores Fabricio Preis de Mello - PSD (Presidente); Amilton Maranoski - PL, Joecir Bernardi - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB (Relatora) e Rodrigo José Correia - Podemos.

VOTAÇÃO NOMINAL

Votação Única: 16 de novembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos a favor e 1 (um) voto contra.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

Votou contra: Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

PROMULGAÇÃO: Decreto Legislativo nº 9, de 16 de novembro de 2020, rejeitando o veto integral ao projeto de lei nº 202/2018.

PUBLICAÇÃO: Publicado na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7768, de 17 de novembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/11/2020. Edição nº 2139.

INFORMADO O EXECUTIVO EM: Ofício nº 702/2020/DL, de 16 de novembro de 2020.

PROMULGAÇÃO DA LEI PELO PRESIDENTE DA CÂMARA: Lei nº 5626, de 19 de novembro de 2020. Promulgada pelo Presidente Moacir Gregolin.

PUBLICAÇÃO DA LEI: **Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7771, de 20 de novembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/11/2020. Edição nº 2142.**